



Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Franca

O vereador que este subscreve apresenta à consideração e deliberação do Augusto Plenário, a presente Emenda ao Projeto de Lei n° 103/2022, o qual "estabeleceu a obrigatoriedade de instalação de banheiro familiar em locais de acesso ao público infantil, na forma especificada nesta Lei, no município de Franca, e dá outras providências".

A medida é extremamente necessária, haja vista que com a obrigação legal estipulada com a instalação de banheiro familiar em estabelecimentos do município de Franca, nada mais justo do que impor penalidades administrativas para o cumprimento e execução da referida lei, em consonância com o princípio da razoabilidade.

Diante do exposto, é que apresento referida emenda com a seguinte proposta:

EMENDA N.º /2022 AO PROJETO DE LEI N° 103/2022

Modificam dispositivos contidos no Projeto de Lei n° 103/2022.

A Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município,

APROVA:

Art. 1° Fica modificada a redação do art. 3°, bem como ficam renumerados os arts. 3°, 4° e 5° para, respectivamente, 4°, 5° e 6° contidos no Projeto de Lei n° 103/2022, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



“art. 3º A desobediência ou a inobservância de qualquer dispositivo desta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades: **(NR)**

I - advertência por escrito, notificando-se o infrator para sanar a irregularidade no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação, sob pena de multa; **(NR)**

II - não sanada a irregularidade, será aplicada multa no valor de R\$ 30 UFMF; **(NR)**

III - em caso de reincidência, a multa prevista no inciso anterior será aplicada em dobro. **(NR)**

Câmara Municipal de Franca/SP.

Em 07 de julho de 2022.

Donizete da Farmácia
Vereador